



**LEI N.º 2.946/2025**

**DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER CESSÃO DE USO GRATUITO DE TERRENO, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder a CESSÃO DE USO a título gratuito a Câmara do Município de Coqueiral, pelo prazo de 100 (cem) anos, de 01 (um) imóvel urbano sem benfeitorias: Rua José Feliciano Vilela, s/n – Bairro Centro, nesta Cidade de Coqueiral, objeto da Matrícula 16.243, L-2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG, possui hoje as seguintes medidas e confrontações: - Frente: 12,00 metros com a Rua José Feliciano Vilela, s/n; Fundos: 12,00 metros com a Prefeitura Municipal de Coqueiral; Lado esquerdo: 30,00 metros com a Rua José Alves Ferreira; Lado direito: 30,00 metros com Moisés Silva Andrade; Perfazendo uma área total de 360,00 m².

**Parágrafo Único** - O bem imóvel disposto no *caput* deste artigo trata de destinação especial para abrigar a Câmara de Vereadores, que irá administrá-lo, utilizá-lo na finalidade a que se destina a presente Lei, e promover a guarda, conservação e aprimoramento, sendo incabível a doação por se tratar de bem público, não sendo de propriedade dos Poderes e órgãos, mas pertencente acervo patrimonial do Município.

**Art. 2º.** O imóvel deve permanecer registrado em nome do Município, sendo recomendável a anotação no próprio instrumento jurídico (escritura pública) de sua destinação à Câmara Municipal, protegendo o Legislativo de interferências futuras que afetem a independência dos Poderes e garanta infraestrutura básica ao adequado funcionamento da missão constitucional e institucional do Legislativo Municipal (inteligência do art. 41, III c/c art. 98 a 103, do Código Civil e possibilidade jurídica de vinculação do uso do bem a entidade específica: Câmara Municipal).



**Art. 3º.** A área a ser cedida será destinada a construção da sede própria da Câmara de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, devendo constar do Termo de Cessão de Uso, os seguintes encargos e ônus:

- I. Que deverá o Poder Legislativo Municipal, proceder à construção da sede própria, iniciando-se as obras no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso, e após, o prazo máximo de 04 (quatro) anos para a sua conclusão.
- II. As despesas decorrentes da execução da obra e serviços necessários para a construção da sede de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Câmara de Coqueiral.
- III. A vedação de desvio de finalidade, como venda, doação ou não edificação no prazo estipulado, sob pena de revogação do Termo de Cessão de Uso da área.

**Art. 4º.** A presente medida é do interesse público municipal, visto que a construção da sede da Câmara é antigo anseio de toda a população, além de proporcionar economia, já que a Câmara se concentra instalada em imóvel locado.

**Art. 5º.** A Cessão de Uso é dispensada de Licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 6º.** A Cessão de Uso de que trata a presente Lei, atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º.** Na forma do disposto da Lei Orgânica do Município, competirá a Câmara Municipal a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei, durante sua vigência.

**Art. 8º.** Para os devidos fins legais, será precedido ao Termo de Cessão de Uso, avaliação do imóvel cedido, através de laudo próprio por Comissão de Avaliação Imobiliária, nomeada através de Portaria municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão exclusivamente à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Coqueiral.

**Parágrafo único.** Fazem parte integrante desta Lei, a cópia da Certidão de Inteiro Teor do Imóvel, o Laudo de Avaliação e o Relatório Técnico de Sondagem – SPT.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando especificamente a Lei nº 2.632/2021.

Coqueiral-MG, 23 de outubro de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: [juridico@coqueiral.mg.gov.br](mailto:juridico@coqueiral.mg.gov.br)

CNPJ: 18.239.624/0001-21

*Amor e União por Coqueiral!*

**Administração 2025 - 2028**

**RENATO OLIVEIRA MARQUES**

Prefeito Municipal